

PORTARIA Nº 070/2020

(DOC – TCE/MT de 6.5.2020)

Institui comissões especiais de apoio e de fiscalização para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo art. 21, XXX e L, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT); e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação da Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/ IRB nº 1, de 27 de março de 2020, que recomenda aos tribunais de contas (1) a fiscalização de contratações emergenciais que visam combater os efeitos do coronavírus, exercendo, prioritariamente, o controle concomitante, tendo seletividade e cuidadosa atenção para casos que exijam atuação prévia de controle, preservando, desta forma, a autonomia do gestor e a celeridade necessária à tais contratações; e, (2) a adequação do modelo fiscalizatório de forma coerente à situação, e exercê-lo à distância, na medida do possível, sobretudo para que sejam evitadas situações de desconformidade ou desvio de finalidade das ações dos agentes públicos na aquisição de bens e serviços (licitações, dispensas e contratos), na execução de despesas e na realização de receitas;

CONSIDERANDO o que recomenda a Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/ CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020, quanto à urgente necessidade dos tribunais de contas atuarem de forma colaborativa em consonância com o esforço coletivo, colocando-se à disposição dos jurisdicionados e dos demais poderes, buscando o alinhamento de soluções conjuntas e harmônicas, sobretudo com as autoridades sanitárias, bem como estreitando a interlocução de forma a possibilitar ações de parceria entre si;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 46, *caput*, e 47 da Constituição Estadual, e, por simetria, dos art. 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos pelos Tribunais de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as seguintes comissões especiais de apoio e de fiscalização para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19):

I – Comissão de apoio: Comissão especial de apoio às ações e às políticas públicas adotadas pelos poderes estadual e municipais de Mato Grosso, com vistas a minimizar os efeitos provocados pela pandemia causada pelo coronavírus, nos limites das competências legais e constitucionais do TCE-MT;

II – Comissão de fiscalização: Comissão especial de fiscalização da gestão das aquisições e contratações de bens e serviços emergenciais de saúde para uso na área fim e área meio, bem como das receitas emergenciais recebidas especificamente para aplicação na saúde no âmbito das organizações estaduais e municipais de Mato Grosso no período da ESPIN.

§ 1º A atuação de apoio de que trata o inciso I deste artigo será exercida de forma especial por meio de estudos técnicos, notas técnicas e outros institutos administrativos congêneres, sem caráter vinculante, emanados com base na legislação que rege a Administração Pública;

§ 2º A fiscalização de que trata o inciso II deste artigo será exercida em caráter especial, resguardada a competência do respectivo Relator aprovada pelo Pleno desta Casa, a ser previamente acordada entre Presidente e Relator, nos termos dos art. 21, L, e 89, I, do RITCE-MT, por meio da ferramenta de fiscalização denominada “acompanhamento simultâneo”, conforme preceitua o art. 148, IV, §§ 4º e 5º do RITCE-MT.

Art. 2º As comissões instituídas por esta portaria serão presididas pelo Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, presidente do TCE-MT.

§ 1º A Comissão de apoio será composta pelos seguintes servidores:

Inciso	Nome	Cargo	Função
I	Flávio de Souza Viera	Secretário-geral da Presidência	Coordenador
II	Maurélio de Lima Batista Ribeiro	Médico	Membro
III	José Carmo de Almeida	Médico	Membro
IV	Carlos Romeu Rodrigues de Medeiros	Secretário da Presidência	Membro
V	Flávia Bortot Scardini Faria	Consultor Jurídico Especial	Membro
VI	Raoni Pedroso Ricci	Secretário de Comunicação Social	Membro
VII	Marcelo Takao Tanaka	Secretário da SECEX Saúde e Meio Ambiente	Membro
VIII	Saulo Pereira de Miranda e Silva	Secretário da SECEX Contratações Públicas	Membro
IX	Vítor Gonçalves Pinho	Auditor Público Externo (Segepres)	Membro
X	Risodalva Beata de Castro	Auditor Público Externo (Segepres)	Membro
XI	Roberto Carlos de Figueiredo	Secretário-geral de Controle Externo	Membro
XII	Natel Laudo da Silva	Auditor Público Externo (Segeces)	Membro
XIII	Lisandra Ishizuka Hardy Barros	Auditor Público Externo (Segeces)	Membro

§ 2º A Comissão de Fiscalização será gerenciada pelos titulares da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria-Geral da Presidência, composta

pelos seguintes servidores:

Inciso	Nome	Cargo	Unidade de lotação	Função
I	Marcelo Takao Tanaka	APE	Secex Saúde e Meio Ambiente	Coordenador
II	Felipe Favoreto Grobério	APE	Secex Saúde e Meio Ambiente	Membro
III	Bruno de Paula Santos Bezerra	APE	Secex Saúde e Meio Ambiente	Membro
IV	Luiz Otávio Esteves de Camargos	APE	Secex Saúde e Meio Ambiente	Membro
V	Saulo Pereira de Miranda e Silva	APE	Secex Contratações Públicas	Coordenador
VI	Arnaldo Rondon Neto	APE	Secex Contratações Públicas	Membro
VII	Simone Aparecida Pelegrini	APE	Secex Contratações Públicas	Membro
VIII	Valmir de Pieri	APE	Secex Contratações Públicas	Membro
IX	Jakelyne Dias Barreto Favreto	APE	Secex Receita e Governo	Coordenador
X	Monica Garcia Nardoni	APE	Secex Receita e Governo	Membro
XI	Suellen Dayci Frison Barros	APE	Secex Receita e Governo	Membro
XII	Ednei Eckel	APE	Secex Receita e Governo	Membro
XIII	Charles Conceição Ormond	APE	Secex Administração Municipal	Membro
XIV	Eduardo Benjoi Ferraz	APE	Secex Previdência	Membro

LEGENDA: APE = Auditor Público Externo

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 46/2020, de 25.3.2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de maio de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente